

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M. ⁴⁻³
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0155/1998 DE 1998

27-10,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0155/1998 DE 17/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI (PMDB)

EMENTA:

Dispos sobre a permissao de uso de passeio Publico
fronteirico a escolas, clubes, templos religiosos e
entidades da classe para colocacao de floreiras, e
vasos decorativos e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:45:05

00000015888-77



ACQUAVADO E 202012

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Folha no 01 de proc.
no 155 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR IVO MORGANTI

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 MAR 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUR., MED. E C.A.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FAMILIA E OCUPAÇÃO
PRESENTE

PROJETO DE LEI

DT PL
01-0155/1998

Dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiriço a escolas, clubes, templos religiosos e entidades de classe para colocação de floreiras, vasos decorativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artº 1º - As escolas, clubes, templos religiosos e entidades de classe instaladas ou que venham a se instalar no Município de São Paulo poderão obter permissão de uso do passeio público fronteiriço aos estabelecimentos para colocação de floreiras e vasos decorativos, mediante as condições previstas na presente lei.

I - A instalação dos equipamentos nos passeios não poderá bloquear ou dificultar a passagem de pedestres, em especial os deficientes físicos nem obstruir a visibilidade dos motoristas, especialmente quando se situarem em confluência de ruas.

II - Qualquer que seja a largura da calçada, deverá ser observada uma faixa livre de, no mínimo, um metro para o trânsito de pedestres.

§ único - Em caráter excepcional e a critério do Executivo, poderá a permissão abranger os passeios públicos fronteiriços aos estabelecimentos vizinhos laterais, desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

Artº 2º - A manutenção e a limpeza do passeio, bem como dos equipamentos instalados no passeio fronteiriço aos estabelecimentos e seus vizinhos, quando for o caso, será de inteira responsabilidade do permissionário.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 MAR 1998 ★
- DT. 10 -

QUIL. C. A. E. T.
MUN. SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. M. juntado(s) . s. da d. documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 - de informação sob
n.º 4.114.98 - 1 *CD*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 de proc.
nº 155 de 1998

Art.º 3º - O não atendimento às disposições da presente lei implicará em multa de 1.000 (mil) UFIR's e, na reincidência, multa em dobro e cassação da permissão pelo prazo mínimo de um ano.

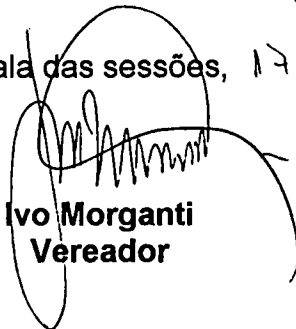
Parágrafo § único - Em caso de cassação da permissão por infração ou revogação por interesse público, a Prefeitura intimará o permissionário a proceder à retirada dos equipamentos no prazo de trinta dias, após o que serão removidos e apreendidos, cobrando os custos da operação.

Artº 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de março de 1998.


Ivo Morganti
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 03
n.º 155 de 1998
proc

JUSTIFICATIVA

As entidades descritas na presente propositura costumam enfrentar e, por consequência, causar inúmeros transtornos com o acúmulo de pessoas e veículos que procuram sempre parar em suas portas.

A colocação de floreiras e vasos constitui uma alternativa que, além de contribuir para o embelezamento do local, evita que se formem acúmulos à frente dos estabelecimentos.

Assim, oportuna a presente propositura reivindicada por representantes de tais entidades e para sua aprovação conto com o apoio dos Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 155 de 19. 98. 01. 04. 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 01-04-98

Adelina
ADELINA CICONE
Reg. 1004-6
ATM

A Com de Const. e Justiça

21/4/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/4/98 às 15 hs.

Ao Nobre Vereador Evniati
para relatar.
em 14 de 4 de 1998
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05

Em 27 05 98

(a) M



PÚBLICA-SE L.M.

11/05/98

Folha No 05 do proc
No 155 de 1998
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0847/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiriço a escolas, clubes, templos religiosos e entidades de classe para colocação de floreiras e vasos decorativos.

O projeto está em consonância com o ordenamento jurídico. Os passeios públicos incluem-se na categoria de bens de uso comum do povo podendo sobre eles recair a permissão de uso. Hely Lopes Meirelles, eminente administrativista, em seu Direito Municipal Brasileiro (Malheiros Editores, 6ª edição, 1993, pg. 236) entende: que tal permissão "normalmente é outorgada pelo Prefeito independentemente de lei autorizativa e de licitação, mas a lei orgânica do Município pode impor requisitos e condições para sua formalização e revogação, caso em que o Executivo deverá atender às normas pertinentes".

Quanto à permissão de uso, a Lei Orgânica exige que esta seja sempre feita por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto (art. 114, § 4º).

O projeto apresentado não fere a Lei Orgânica e estabelece condições para a permissão de uso dentro dos limites do interesse local, buscando a preservação da estética e da segurança dos munícipes.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto reúne condições de aprovação estando amparado pelo art. 37, "caput"; 3º, I da Lei Orgânica do Município, de modo que se opina

PELA LEGALIDADE.

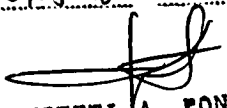
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/5/98

17 - RELCOM
17-0400/1998

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/05/98

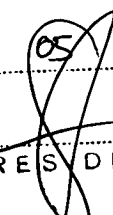

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29.5.98 às 17:30 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

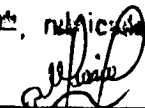
AO NOBRE VEREADOR D. Dissol diogo MORRAS
PARA RELATAR. diogo Anelicio de Andrade f.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 05 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data (2201 por Marlene S. de Oliveira) rubricado por

folha n.º 06 / 25 / 02 / 99 a 

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Folha n.º	06	do proc.º
N.º	155	de 19 98
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a respeito do Projeto de Lei n.º 155/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti, solicitamos a V. Ex.ª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Existe alguma consequência negativa com a aprovação e a implantação do projeto em pauta.
- 2- Considerando 1,00 (um) metro a largura que permanecerá livre para a passagem de pedestres no passeio, esta medida seria suficiente para os transeuntes passarem livremente?

Em, 22/02/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 25.02.99

amneto
Vereador Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em 25/02/99



Rossaura Aparecida Ferralol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

25/02/99

16:00



Sr^a. Iara.

Providenciar ofício ao Executivo, solicitando informações.

25/02/99



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

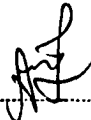
Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

25/02/99



IARA DA CONCEIÇÃO JACOB SUAIDLE
Prof. Municipal Nível III

SEGUE m juntado A nesta data
documento 2 papel de informação
rubricado 2 sob folhas 1 n.º 07 a 09
Em 08/03/99,





Folha Nº. 07	do proc.
Nº. 155	de 19 98
O funcionário	HT

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de *MAIÇO* de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0034/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 155/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti – que dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiro a escolas, clubes, templos religiosos e entidades de classe para colocação de floreiras, vasos decorativos e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos informe sobre as consequências da aprovação e implantação do referido projeto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: xérox do PL 155/98 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2 e 6 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha N.º 08	do proc.
N.º 155	de 1998
O funcionário	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de março de 1999

Recebi ofício Leg.3 n.º 034/99 , de
01.03.99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei n.º 155/98 , de autoria do Vereador Ivo Morganti.

Anexo: xerox do PL 155/98 e do despacho da comissão solicitante, fls.1, 2
e 6 do proc.

RECEBI EM:

05/03/99

[Signature]
Eliane C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº 155 de 19 98 08 03 99

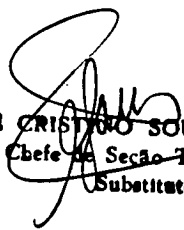
(a)

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/03/99

P | 
JOSE CRISTÓVÃO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Em anexo ao processo nº 10.000.000-0/99, encontra-se o documento nº 10.000.000-0/99, datado de 17/05/99, assinado por [illegible] e rubricado por [illegible].

Em anexo ao processo nº 10.000.000-0/99, encontra-se o documento nº 10.000.000-0/99, datado de 17/05/99, assinado por [illegible] e rubricado por [illegible].

SEGUE mm juntado .. 5 nesta data, documento .. mm e papel para informação, rubricado

sob folha 10 a nº 12

Em 17 .. 05 .. 99

(a) mm



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de maio de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

073/99

15 - DCREC
15-0076/1999

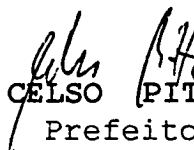
Folha n.º 10
N.º 155 de 1999
O funcionário

RECEBIDO NA A: T. M.
Em 12/ MAI 1999
às 17:35 hrs

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/rmn

EDIÇÃO DE ANAIS

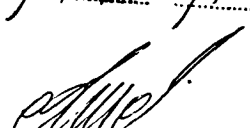
12 MAI 1999

- DT. 10 -

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13 / 05 / 99


ANGELA BORDIN ANDREFONI
Chefe de Seção Técnica IN

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 13/05/99 as 17:00 h,


SANDRA MUNIZ SICCHIEROLLI
Secretário



Folha n°:	11	do proc.
N°:	155	de 1948
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI N° 155/98, REFERENTE AO OFÍCIO N°
18/LEG.3/0034/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N° 073/99.

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/LAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12
N.º 155
funcionário
proc. 98

Folha de informação n.º -10-

d. o processo n.º 1999-0040.230-8

em 13 / 04 / 99 (a) *Mic*

RECEBIDA DIRETORIA
SAR / SGUOS

N.I. 936

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Ref. ao P.L. n.º 155/98

SAR/SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Diante da solicitação de SAR/ATAJ em relação ao projeto de lei objeto do presente, esclarecemos e opinamos, s.m.j., que:

- 1º - O presente projeto não prevê:
 - a - a interferência com equipamentos instalados por concessionárias públicas;
 - b - a necessidade destas "floreiras" ou "vasos decorativos" serem facilmente removíveis;
 - c - o dimensionamento máximo desses equipamentos.

2º - Dispositivo semelhante que trata do uso de passeio público representado pela Lei n.º 12.002/96 prevê 1,10m (um metro e dez centímetros) no mínimo para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres.

3º - Cabe principalmente considerar que os estabelecimentos permissionários previstos no presente projeto de lei são locais de grande afluxo de pedestres, o que inviabiliza, a nosso ver, a diminuição da capacidade do passeio público.

ARQTº BRUNO GHIZELLINI NETO
SAR/SGUOS

BGN/ndo

S A R

Sr. Chefe de Gabinete

Com a manifestação desta Supervisão Geral, encaminhamos o presente para envio à SGM/ATL.

13.abr.11.99.

ENGº ROBERTO VIGNOLA JUNIOR

Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo SGM/ATL

SAR

BGN/ndo

SUELLY PENHA
Assessoria
Assessoria FAGUNDES
SGM/ATL

AO NOBRE VEREADOR Ama Montez,

PARA RELATAR. TENDO EM VISTA O VOTO VENCIDO DO RELATOR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17 / 06 / 99

PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de São Paulo

Assinatura do Relator

13 a 15 km 04/08/99

(Assinatura)



Folha n.º	13	do proc.
N.º	155	de 1998
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER 16-0623/1999

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/98

Visa o presente Projeto de Lei nº 155/98, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, dispor sobre a permissão de uso de passeio público fronteiro a escolas, clubes, templos religiosos e entidades de classe para colocação de floreiras e vasos decorativos, e dar outras providências.

Segundo a propositura, as entidades mencionadas acima poderão obter a permissão de uso de passeio público para a implantação de floreiras e vasos decorativos, desde que:

1. Não haja bloqueio ou dificuldades no trânsito de pedestres na calçada;
2. Deverá ser observada uma faixa livre no passeio de, no mínimo, 1,00 m.

A permissão poderá abranger os passeios públicos fronteiros aos estabelecimentos vizinhos laterais, desde que autorizados pelos mesmos.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade do projeto de lei.

A Justificativa da propositura diz que a mesma foi uma reivindicação dos representantes dessas entidades pois que "além de contribuir para o embelezamento do local, evita que se formem acúmulos à frente dos estabelecimentos". E ainda que existem transtornos para essas instituições com o acúmulo de pessoas e veículos que procuram sempre parar em suas portas.

Consultado o Executivo este informou que existe a *necessidade destas "floreiras" ou "vasos decorativos" serem facilmente removíveis* e que a Lei nº 12.002/96 prevê 1,10 m de largura desimpedida na calçada, no mínimo, para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres.

Já existem outros projetos de lei que tramitaram por essa Comissão que trataram, também, da instalação de floreiras, porém com finalidades de segurança, prevendo inclusive seus engastamentos no solo.

Desta forma, parece-nos, que as floreiras e vasos são úteis quando servem para garantir a integridade das entidades. Quando forem apenas para embelezamento e evitar acúmulo de pessoas nas calçadas elas são contraproducentes. E neste caso, o Executivo, como consta de suas informações, exigirá a sua condição de removíveis, o que retirará as propriedades de segurança dos vasos e floreiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim, do ponto de vista da competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, segundo os elementos que constam do Processo, ela posiciona-se **contrariamente** à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/08/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereadora Ana Martins
Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 09 / 19 99
página 50 coluna 2ª
Conferido (m)



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI 155/98

Trata-se do Projeto de Lei n.º 155/98, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiriço a escolas, clubes, templos religiosos e entidades de classe para colocação de floreiras e vasos decorativos, e dar outras providências.

O projeto prevê que a instalação desses equipamentos no passeio deverá deixar uma faixa livre de 1,00 m (um metro) de largura no mínimo para o trânsito dos pedestres, não podendo bloquear ou dificultar a passagem dos transeuntes, em especial dos deficientes físicos, e também não obstruir a visibilidade dos motoristas quando os mesmos se situarem nas confluências das ruas. Também, em caráter excepcional e a critério do Executivo, a permissão poderá permitir a ocupação das calçadas dos imóveis laterais lindeiros, desde que devidamente autorizados pelos seus proprietários.

Esta comissão considera que a proposta tem como finalidade embelezar as calçadas da cidade, tornando consequentemente a paisagem urbana muito mais agradável e melhorando, assim, a qualidade de vida tanto daqueles que aqui residem como dos que nos visitam.

Pelas razões acima apontadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona **favoravelmente** ao Projeto de Lei em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30.06.99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Aurelino Andrade
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 08 / 1999
página 50 coluna 2ª
onferido (m)

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 07 / 08 / 99

(m)
MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 07 / 08 / 99 às 10:00 h.

(Signature)
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10.833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
CULTURA E ESPORTES

M / 8 / 99

PREZIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Anexo, juntado neste data 07/08/99 para informação documentação, rubrica sob
folha n. 16 de 02 / 09 / 99 a) (Signature)
CARLA DE MELLO
Assistente Parlamentar



16 - PAR

16-0834/1999

Forma n.º	16	CO. proc.	
N.º	155	de 19	98
O funcionário			
CARMEN DE MELLO			
Assistente Parlamentar			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/98

Tendo a autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, a propositura em análise dispõe sobre a permissão de uso do passeio público fronteiriço a escolas, clubes, templos religiosos e entidades de classe para colocação de floreiras e vasos decorativos.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

Já a ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após consulta a órgãos técnicos do Executivo, exarou seu parecer, opinando contrariamente à medida (fls. 13/14).

Segundo Justificativa ao projeto, busca-se com a medida, principalmente, impedir que as pessoas e veículos estacionem às portas dessas entidades, provocando transtornos e aglomerações, além de contribuir para o embelezamento do local.

Além disso, obriga o permissionário a manter a limpeza e a conservação do passeio, o que – sem dúvida – constitui medida salutar e do interesse público.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, notadamente no que se refere à sua intenção de embelezamento e limpeza da cidade, recebendo, portanto, o nosso aval.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

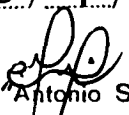
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 02/09/99

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 10 / 9 / 99

p/ 
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

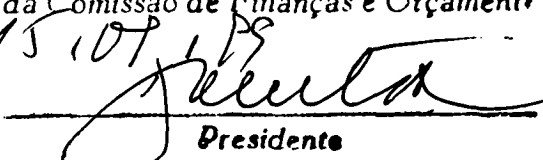
Em 13/09/99 as 1000 h.


MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

Nobre Vereador Ferizhina

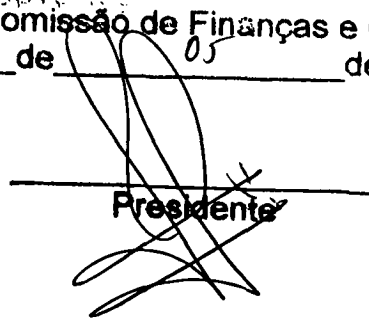
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15.10.99

Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador Miguel Colaninno
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de 05 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr
icado(s) sob n.º 17 e folha de informação s.s.

04, 07 a 100


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 17 do proc.
n.º 155 do 1998
o funcionário *[assinatura]*

PÚBLICO
04/07/00

ISABEL P. S. HANASHIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0823/2000
PROCESSO Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 155/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, visa dispor sobre a permissão de uso de passeio público fronteiriço a escolas, clubes, templos religiosos e entidades de classe para colocação de floreiras e vasos decorativos.

A propositura estabelece as condições pelas quais tais entidades podem obter permissão para instalar esses equipamentos, sendo que a instalação não poderá bloquear ou dificultar a passagem de pedestres, em especial os portadores de deficiência, nem obstruir a visibilidade dos motoristas, especialmente quando se situarem em confluência de ruas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há opor, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04.07.00

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2219/2000

Publicação de Matéria de
 Informação Pelas Comissões:
 (Fs. 05, 13/14/15, 16, 17)
 publicados no DOM, de 08/07/00
 página(s) 51, coluna 2ª/3ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: *Pro*

À Leg. 3
 Em, 10/07/00

RECEBIDO EM LEG. 3
 11/07 12:00

ORLANDO KOCIMENDES
 Assistente de Chefe Técnica

Sra. Kathya,

Anexar o Recurso nº 49/2000 ao presente processo.

11/07/2000

P/ ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Anexado conforme despacho de V.Sa..

11/07/2000

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEÇÃO _____, JUNHO _____, 2000
 documento _____ o papel de informação
 publicado sob folha n.º 18
 Em 11/07/2000

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar



Folha n.º	18	do proc
N.º	155	de 1998
C funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

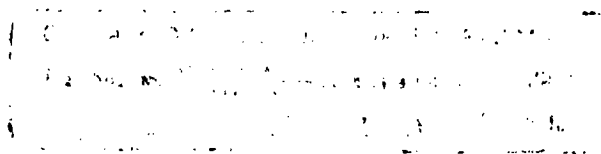
RECURSO Nº. 11 - REC
11-0049/2000

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 155/98 de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti que dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiriço a escolas, clubes, templos religiosos e entidades de classe para colocação de floreiras, vasos decorativos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11/05/00

Paulo Roberto

Secretaria



A Leg. 3j

Em 11/07/20

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe

PI A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

11 7 100
18:05 A. T. M.

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

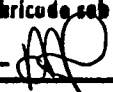
Para as devidas providências, tendo em vista a interposição
de recurso.

12 / 07 / 2000

PI ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob

folha n.º 19 / 09 / 01 / 01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº PL 155 de 1998 de 09.01.2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

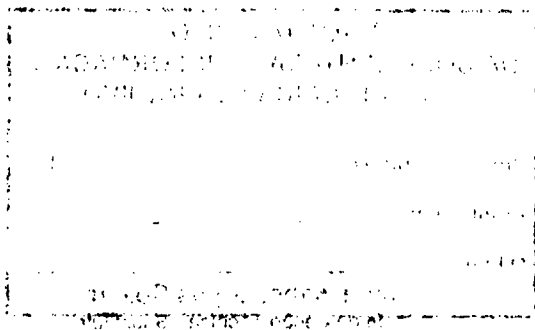
Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

03/01/01


BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	19 fls.
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)